



# MUNICÍPIO DE TOLEDO

## Estado do Paraná

DECRETO Nº 613, de 29 de agosto de 2019

Regulamenta dispositivo do Plano de Cargos e Vencimentos, que trata da flexibilização da jornada de trabalho para os servidores titulares do cargo efetivo de Advogado.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o que dispõem a alínea “a” do inciso I do **caput** do artigo 61 da Lei Orgânica do Município e o inciso XII do § 1º do artigo 4º-A da Lei nº 1.821/1999 (Plano de Cargos e Vencimentos para os servidores públicos municipais), acrescido pela Lei nº 2.305, de 20 de agosto de 2019,

considerando a natureza e as peculiaridades das atribuições inerentes ao cargo de Advogado, que, não raro, exigem de seu titular a extensão de sua jornada normal de trabalho ou a prática de atos fora do local usual de prestação do serviço;

considerando que a flexibilização da jornada diária ou semanal de trabalho, para mais ou para menos, desde que respeitada a jornada mensal, não traz prejuízo à administração pública,

### DECRETA:

**Art. 1º** – Este Decreto estabelece normas e critérios para a flexibilização da jornada normal de trabalho dos servidores municipais titulares do cargo de Advogado, conforme dispõe o inciso XII do § 1º do artigo 4º-A da [Lei nº 1.821/1999](#), acrescido pela [Lei nº 2.305, de 20 de agosto de 2019](#).

**Art. 2º** – Para atender necessidades inerentes às suas atividades, será permitida a flexibilização da jornada diária ou semanal de trabalho dos servidores titulares do cargo efetivo de Advogado, para mais ou para menos, desde que respeitada a jornada mensal, pelas seguintes formas:

I – redução ou extensão da jornada diária ou semanal em até 25% (vinte e cinco por cento), sem a necessidade de comunicação prévia, nem de autorização do superior imediato, devendo o servidor efetuar a respectiva reposição/compensação até o fechamento do mês, com o devido registro do ponto;

II – compensação de jornada integral ou sua redução/extensão acima do limite previsto no inciso anterior, mediante solicitação formulada pelo servidor ao superior imediato e prévia autorização deste.

§ 1º – A compensação referida no inciso II do **caput** deste artigo fica limitada a, no máximo, 2 (dois) dias consecutivos de trabalho e a até 3 (três) dias no mês.



# MUNICÍPIO DE TOLEDO

## Estado do Paraná

§ 2º – No pedido de compensação de que trata o inciso II do **caput** deste artigo, o servidor indicará o dia em que efetuará a antecipação/reposição de turno, o que deverá ocorrer dentro do mesmo mês.

§ 3º – Não poderá haver compensação nos dias em que o servidor tenha que cumprir prazos ou outras obrigações no âmbito administrativo ou judicial, salvo se cumpridas anteriormente ou assumidas por outro advogado, com a anuência deste.

§ 4º – Caso o solicitante tenha audiência designada para o dia em que fará compensação, deverá ele indicar no pedido referido no parágrafo anterior o advogado substituto, com a devida anuência.

§ 5º – Os pedidos de flexibilização de jornada de que trata este Decreto ficarão arquivados na Assessoria Jurídica do Município.

**Art. 3º** – O disposto neste Decreto não desobriga os servidores titulares do cargo de Advogado de efetuarem o registro de sua frequência no sistema de controle padrão adotado pelo Município.

**Art. 4º** – Não sendo completada a jornada mensal, as horas eventualmente faltantes serão descontadas na folha de pagamento do respectivo servidor.

**Art. 5º** – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, em 29 de agosto de 2019.

**LUCIO DE MARCHI**  
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

**NÉLVIO JOSÉ HÜBNER**  
ASSESSOR JURÍDICO DO MUNICÍPIO

Publicação: [ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO, nº 2.394, de 30/08/2019](#)

Errata Publicada no [ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO, nº 2.397, de 4/09/2019](#)

Este Decreto foi revogado pelo [Decreto nº 872, de 26 de julho de 2023](#)